L E I N.º 2 0 2 0

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à **ENTIDADE CRIANÇA DO AMANHÃ**, CNPJ nº 66.843.723/0001-60, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 126.679, conforme Processo Administrativo nº 877/07-PMV Interno, a qual fica na categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, a saber:

> *"Um terreno designado por área B, da planta do desmembramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Votorantim, de formato irregular, situado no Município de Votorantim – SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem como ponto de partida o ponto 08-B, localizado a uma distância de 110,83 metros do vértice do muro de divisa do terreno de propriedade da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Comendador Pereira Inácio (prédio nº 665 da Avenida Santo Antonio), deste ponto segue em linha reta na extensão de 52,21 metros por rumo 5°27´51"NW, confrontando com a área A do mesmo desmembramento, até encontrar o ponto 02-A; deflete à direita e segue em linha reta por cerca na extensão de 25,36 metros por rumo 84°00´51"NE, confrontando com a faixa não edificante da Eletropaulo até encontrar o ponto 02-B; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 62,42 metros por rumo 05°27´51" SE, confrontando com a área C do mesmo desmembramento até encontrar o ponto 08-A; deflete à direita e segue em curva na extensão de 27,36 metros até encontrar o ponto 08-B, confrontando com a Avenida Santo Antonio, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.446,65 metros quadrados."*

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.° A critério do Poder Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo, nesse caso, a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o *"caput"*, ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.° A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal n° 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei n° 1883 de 03 de julho de 2006.

Art. 3.° As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de dezembro de 2.008 – XLIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Lázaro Paes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO